



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Petrolândia, e a Empresa Natel Telecom Ltda.

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 - Centro na Cidade de Petrolândia – PE, inscrito no CNPJ nº10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87, residente na cidade de Petrolândia/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representada por seu Secretário **Igor Nogueira Soares**, como **CONTRATADA**, a empresa **NATEL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.847.352/0001-00, com sede na Av. Josino Lustosa Roriz, nº 860, Bairro Bela Vista, Cidade Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.440-000, representada legalmente por seu representante legal o **Sr. Cleiton Amando Granja**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 865.646.254-72, e da CI nº 4.593.484 – Órgão Expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Henrique Oligmuller, nº 136, Bairro Vila IPSEP, Cidade Belém de São Francisco, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.440-000 de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. - O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 637, de 20 de outubro de 2010, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Pregão a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábado, domingo e feriados, com distribuição via Fibra Óptica (FTTH) com alta velocidade, com link dedicado, destinados a Prefeitura Municipal de Petrolândia e suas Secretarias.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

3.2. O contrato poderá ser rescindido ou modificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso a Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE verifique a sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. - O objeto deste contrato será acompanhado:

I – Definitivamente, por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Governo, para efeito de posterior verificação de conformidade do fornecimento de sinal de internet durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábado, domingo e feriados, com distribuição via Fibra Óptica (FTTH) com alta velocidade, com link dedicado, destinados a Prefeitura Municipal de Petrolândia e suas Secretarias.

II - Na ausência de indicação do responsável pela fiscalização dos serviços, o Secretário será **exclusivamente** responsável pela gestão Contratual.





CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RAJUSTE

5.1. - Como contraprestação ao serviço do objeto deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à(s) **CONTRATADA** o Valor Global **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que serão pagos mensalmente no valor de **R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§ 1º – O Município de Petrolândia efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, e com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de apresentação das certidões supracitadas.

§ 2º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 01 Secretaria de Governo

04 122 0401 2100 0000 – *Manutenção do Gabinete do Prefeito*

029 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

04 122 0402 2101 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo*

037 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 05 Secretaria de Educação

12 361 1201 2152 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação*

109 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 361 1202 2156 0000 – *Manutenção do Ensino Fundamental*

135 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*





12 365 1203 2158 0000 – *Manutenção do Ensino Infantil*

151 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 367 1206 2179 0000 – *Manutenção da Educação Especial Inclusiva*

157 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 361 1202 2159 0000 – *Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%*

168 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 361 1202 2160 0000 – *Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 30%*

183 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

12 366 1205 2163 0000 – *Manutenção do Ensino Jovens e Adultos – FUNDEB 30%*

193 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 09 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

13 392 1301 2168 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.*

236 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 11 Secretaria de Segurança Cidadã

06 182 0601 2119 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Cidadã*

292 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 12 Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

23 691 2301 2173 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.*

312 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

02 13 Secretaria de Serviços Urbanos

15 452 1502 2125 0000 – *Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos*

344 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

03 01 Fundo Municipal de Saúde

10 122 1001 2144 0000 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde*

380 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

10 301 1002 2147 0000 – *Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde*

412 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*





10 302 1003 2148 0000 – *Manutenção das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar*

433 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

03 15 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0801 2127 0000 – *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.*

478 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 122 0802 2128 0000 – *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social*

489 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 122 0803 2129 0000 – *Manutenção do Conselho de Assistência Social*

501 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 243 0806 2136 0000 – *Manutenção do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI*

509 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 243 0806 2137 0000 – *Manutenção do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS*

519 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 244 0804 2131 0000 – *Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família – IGD/PBF*

535 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 244 0804 2133 0000 – *Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Básica- PAIF/CRAS/Serviço de Convivência*

558 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 244 0805 2134 0000 – *Manutenção das Atividades dos Programas de Proteção Social Especial- PAEFI/CREAS/Casa de Acolhimento*

574 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

08 241 0802 2181 0000 – *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso*

615 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e daquelas constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





9.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Petrolândia, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à(s) Contratada(s) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



13.2. - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Petrolândia ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Petrolândia de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

13.3. - A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13.4. - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.5. - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia/PE, 26 de Janeiro de 2023

Igor Nogueira Soares
Secretário Municipal de Governo
Contratante

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal
Contratante

NATEL TELECOM LTDA
CNPJ/MF N°:40.847.352/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____





**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.**

**NÚMERO DO CONTRATO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no **CNPJ nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: NATEL TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.847.352/0001-00, com sede na Av. Josino Lustosa Roriz, Nº 860, Bairro Bela Vista, Cidade Belém de São Francisco/PE, CEP: 56.440-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábado, domingo e feriados, com distribuição via Fibra Óptica (FTTH) com alta velocidade, com link dedicado, destinados a Prefeitura Municipal de Petrolândia e suas Secretarias.

VALOR GLOBAL: R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

